



SUPERINTENDÊNCIA DE EDUCAÇÃO EM SAÚDE E TRABALHO PARA O SUS
ESCOLA ESTADUAL DE SAÚDE PÚBLICA "CÂNDIDO SANTIAGO"

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº. 018/2018 – GAB/SEST-SUS/SES-GO

Dispõe sobre o regulamento e parâmetros de aplicação da Portaria nº 145/2015-GAB/SES e outras formas de pagamento de hora aula.

A SUPERINTENDENTE DE EDUCAÇÃO EM SAÚDE E TRABALHO PARA O SUS, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto do Governo do Estado de Goiás, de 30 de outubro de 2017, e considerando a necessidade de regulamentar e estabelecer parâmetros de aplicação da Portaria nº 145/2015-GAB/SES,

Art. 1º. Estabelece que, para fins de desempenho das atividades de que trata a Portaria nº 145/2015-GAB/SES, o profissional deverá possuir formação acadêmica compatível e/ou comprovada experiência profissional na área de atuação a que se propuser.

Art. 2º. Para fins de efeito desta Instrução Normativa entende-se por:

I – Turma: grupo constituído de 20 a 35 alunos, admitindo, excepcionalmente, 20% de flexibilidade;

II – Turma de prática ou estágio supervisionado: grupo constituído de 10 alunos, admitindo, excepcionalmente, 20% de flexibilidade. Nos casos de estágio supervisionado, serão observadas, também, as normas específicas do campo de estágio para a constituição da turma;

III – Parcela: valor das horas devidas para fins de pagamento, distribuídas nos meses de execução do projeto;

IV – Professor: é aquele que desenvolve as atividades de facilitador, de supervisor de prática ou estágio, de tutor, de conteudista, de orientador de trabalho de conclusão de curso (TCC), de coordenador técnico-pedagógico e de coordenador geral.

Parágrafo Único – As competências e atribuições das funções deste artigo serão executadas de acordo com as normas internas da SEST-SUS.

Art 3º. As funções descritas nesta instrução poderão ser ocupadas por qualquer servidor público com vínculo estadual ou municipal no Sistema Único de Saúde (SUS), independentemente da função exercida no órgão de lotação, observando-se os critérios exigidos nesta Instrução e/ou no edital de chamada pública.

Art. 4º. Todo projeto de curso, independentemente da carga horária terá um Coordenador Técnico-Pedagógico.

SUPERINTENDÊNCIA DE EDUCAÇÃO EM SAÚDE E TRABALHO PARA O SUS
ESCOLA ESTADUAL DE SAÚDE PÚBLICA "CÂNDIDO SANTIAGO"

Parágrafo único- Para fins de pagamento de Gratificação por Encargos de Cursos aos profissionais pelo desempenho de Coordenador Técnico-Pedagógico, será observado o disposto no art. 8º desta Instrução.

Art. 5º. O Curso terá, além do Coordenador Técnico-Pedagógico, um Coordenador Geral nos seguintes casos:

I - Para cursos presenciais, semipresenciais e a distância (EaD): acima de 10 turmas executadas simultaneamente.

II - Para cursos de Pós-Técnico e Pós-graduação, independentemente da modalidade: acima de 5 turmas executadas simultaneamente, dentro do mesmo mês.

Parágrafo Único - Quando o curso possuir apenas o Coordenador Técnico-Pedagógico, as atribuições do Coordenador Geral serão executadas pelo mesmo, sob orientação da Coordenação Responsável da GESAP.

Art. 6º. O pagamento de Gratificação por Encargos de Cursos será concedido aos profissionais pelo desempenho da função de professor, de acordo com os seguintes valores por hora/aula estabelecidos:

I - Instrutor com formação de nível médio.....R\$ 30,00 (trinta reais)

II - Instrutor com formação de nível superior.....R\$ 50,00 (cinquenta reais)

III - Instrutor com formação de nível superior especialista.....R\$ 80,00 (oitenta reais)

IV - Instrutor com formação de nível de mestrado.....R\$ 120,00 (cento e vinte reais)

V - Instrutor com formação de nível de doutorado....R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais)

VI - Instrutor com formação de nível de pós doutorado.....R\$ 200,00 (duzentos reais)

§ 1º. Para a função de professor facilitador dos projetos de cursos presenciais, o profissional receberá pela carga horária efetivamente ministrada durante a execução do curso.

§ 2º. Para a função de supervisor de prática ou de estágio supervisionado, o profissional receberá pela carga horária prevista no projeto e efetivamente ministrada durante a execução do curso.

§ 3º. Para a função de professor tutor dos projetos de cursos de EaD, o profissional receberá o valor correspondente a 50% da carga horária total da disciplina, equivalente ao ensino a distância.

§ 4º. Para a função de professor conteudista, o profissional receberá o valor correspondente a 100% da carga horária total do componente curricular produzido. O conteudista será responsável pela revisão/atualização, se necessário, durante a execução do referido projeto de curso, sem ganhos adicionais.

SUPERINTENDÊNCIA DE EDUCAÇÃO EM SAÚDE E TRABALHO PARA O SUS
ESCOLA ESTADUAL DE SAÚDE PÚBLICA "CÂNDIDO SANTIAGO"

§ 5º. Para a função de orientador de trabalho de conclusão de curso (TCC), o professor poderá orientar até 10 alunos e receberá por aluno orientado, mediante a entrega do produto final (TCC), um valor fixo conforme discriminado a seguir:

- a) Orientador com formação de nível superior.....R\$ 250,00
- b) Orientador com formação de nível superior especialista..... R\$ 400,00
- c) Orientador com formação de nível de mestrado.....R\$ 600,00
- d) Orientador com formação de nível doutorado.....R\$ 750,00
- e) Orientador com formação de nível pós-doutorado.....R\$ 1.000,00

§ 6º. A cada nova edição do curso, se necessário, o conteúdo será revisado/atualizado pelo professor conteudista da edição original ou por outro selecionado. O conteudista receberá a cota fixa de 30% da carga horária do componente curricular para esta revisão/atualização.

Art. 7º. Será admitido o pagamento de mais de um professor facilitador para um mesmo componente curricular, disciplina/módulo/curso, nos casos em que a metodologia apresentada no projeto pedagógico justificar a atuação simultaneamente, na mesma turma. O referido pagamento será integral a cada professor facilitador de acordo com a carga horária executada.

Art. 8º. O pagamento de Gratificação por Encargos de Cursos será concedido aos profissionais pelo desempenho da função de coordenador, nos projetos de cursos com carga horária igual ou superior a 40 horas/aula, independente da modalidade do curso.

I - Para a função de Coordenador Técnico-Pedagógico e Coordenador geral, o professor receberá:

a) Nos cursos com carga horária de 40 (quarenta) a 179 (cento e setenta e nove) horas, o coordenador receberá parcelas fixas por mês de execução do projeto, no valor de R\$ 1.440,00 (mil e quatrocentos e quarenta reais).

b) Nos cursos com carga horária de 180 (cento e oitenta) a 360 (trezentas e sessenta) horas, o coordenador receberá parcelas fixas por mês de execução do projeto, no valor de R\$ 1.650,00 (mil e seiscentos e cinquenta reais).

c) Nos cursos de Pós-Graduação (*lato senso e strito senso*) com carga horária a partir de 360 (trezentas e sessenta) horas, o coordenador deverá ter titulação mínima de especialista e receberá parcelas fixas por mês de execução do projeto, no valor de R\$ 1.900,00 (mil e novecentos reais).

d) Nos cursos de Formação/Qualificação Técnica e Especialização Pós-Técnica de Nível Médio, com carga horária acima de 360 (trezentas e sessenta) horas, o coordenador receberá parcelas fixas por mês de execução do projeto, no valor de R\$ 1.440,00 (mil quatrocentos e quarenta reais).



SUPERINTENDÊNCIA DE EDUCAÇÃO EM SAÚDE E TRABALHO PARA O SUS
ESCOLA ESTADUAL DE SAÚDE PÚBLICA "CÂNDIDO SANTIAGO"

Art. 9º. O cronograma de execução do projeto de curso deverá contemplar, mensalmente, uma carga horária mínima de 20 e máxima de 80 horas no ensino presencial e uma carga horária mínima de 20 e máxima de 40 horas no ensino a distância.

Art. 10. Estabelece como medida disciplinar aos profissionais que assumirem compromisso das funções elencadas no art. 2º, Inciso IV que, ao desistirem, sem justificativa legal, ficarão impedidos por um período de um ano de atuarem como professores nos projetos pedagógicos de cursos no âmbito da SES-GO, realizados pela SEST-SUS ou em sua parceria.

Art. 11. Para efeito de acumulação das funções de professor serão observados os seguintes aspectos:

I - O professor poderá acumular até 2 (duas) funções no mesmo projeto, porém, não poderá receber pelo acúmulo das funções de coordenador geral e coordenador técnico-pedagógico;

II - O coordenador geral e o técnico-pedagógico poderão desempenhar funções em outros projetos, desde que não seja a de coordenação;

III - O professor poderá acumular no mesmo projeto até 3 (três) disciplinas/componentes curriculares e atuar em até 2 (dois) projetos em execução simultaneamente.

IV - Em se tratando de cursos descentralizados na modalidade presencial do CEP-SAÚDE, não haverá limite de componentes curriculares para o professor.

Art. 12. Conforme o disposto na Portaria nº 829/2018 - SES a gratificação de incentivo por encargos de cursos a servidores públicos estaduais pelo desempenho de atividades de professor não poderá ser paga ao servidor durante o tempo em que estiver afastado do exercício de suas atividades nas hipóteses previstas no art. 215, I, II e IX da Lei Estadual nº 10.460, de 22 de fevereiro de 1988.

Art. 13. Os casos omissos nesta instrução normativa serão resolvidos pelo Conselho Consultivo e Deliberativo da SEST-SUS ou pela comissão instituída por esta Superintendência para o referido fim.

Art. 14. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se integralmente a IN nº. 024/2015 — GAB/SEST-SUS.

Dê-se Ciência e Cumpra-se.

GABINETE DA SUPERITENDENTE DE EDUCAÇÃO EM SAÚDE E TRABALHO PARA O SUS, em Goiânia, aos 15 dias do mês de agosto de 2018.



RAFAELA JULIA BATISTA VERONEZI
Superintendente de Educação em Saúde e Trabalho para o SUS
SEST-SUS/SES/GO